



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37) 3234-1224**

São Gonçalo do Pará, 22 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara;

Ilustres Vereadores;

Ilustres Vereadoras;

**MENSAGEM:**

**Objeto:** O Projeto de Lei nº 14/2026 dispõe sobre a organização da Política Municipal de Segurança Pública, cria a Coordenadoria Municipal de Segurança Pública (COMSEP), o Conselho Municipal de Segurança Pública (COMUSP) e o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

A presente proposição legislativa tem por finalidade instituir e organizar a Política Municipal de Segurança Pública, em harmonia com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), estabelecida pela Lei Federal nº 13.675/2018. Reconhecendo que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, este projeto busca estruturar a atuação do Município de forma complementar às forças estaduais e federais, focando em ações de prevenção à violência e à criminalidade, na proteção dos bens, serviços e instalações municipais, e na promoção da paz social em nosso território.

A criação da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, por meio da Lei Complementar nº 1.973, de 19 de dezembro de 2025, representou um passo decisivo para a integração dessas políticas. Agora, torna-se imperativo regulamentar a vertente da segurança pública, dotando-a de instrumentos de gestão, participação social e financiamento.

Neste sentido, o projeto cria a Coordenadoria Municipal de Segurança Pública (COMSEP), órgão executivo que será responsável por planejar e implementar as ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**

**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000**

**CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37) 3234-1224**

de segurança no âmbito municipal. Suas competências abrangerão a gestão da segurança patrimonial dos prédios públicos, a administração do sistema de videomonitoramento, a articulação com os demais órgãos de segurança e a gestão da iluminação pública como ferramenta de prevenção, conforme já previsto na lei de organização administrativa.

Propõe-se, igualmente, a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMUSP), um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que garantirá a participação da sociedade civil na formulação e no acompanhamento das políticas de segurança. A composição plural do Conselho, com representantes do poder público e de diversos segmentos sociais, fortalecerá a legitimidade e a eficácia das ações a serem desenvolvidas.

Para assegurar a sustentabilidade financeira desta política, o projeto institui o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP). Este fundo será fundamental para financiar a modernização tecnológica, a aquisição de equipamentos, a capacitação de pessoal e a execução de programas e projetos de prevenção, permitindo ao Município investir de forma planejada e contínua na melhoria da segurança urbana.

A estruturação de uma política municipal de segurança não visa substituir as competências das polícias estaduais, mas sim somar esforços, atuando de forma integrada e focada nas especificidades locais. Trata-se de ocupar o espaço de competência que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional conferem aos municípios na área da segurança, contribuindo para um ambiente mais seguro e pacífico para todos os cidadãos de São Gonçalo do Pará.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada ao presente projeto, confiante na sensibilidade e responsabilidade de Vossa Excelência e dos nobres vereadores no exame e deliberação desta matéria em prol do interesse público.

Atenciosamente,

**Oswaldo de Souza Maia**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37) 3234-1224**

**PROJETO DE LEI Nº 14/2026, DE 22 DE MAIO DE 2.026.**

**“Dispõe sobre a organização da Política Municipal de Segurança Pública, cria a Coordenadoria Municipal de Segurança Pública (COMSEP), o Conselho Municipal de Segurança Pública (COMUSP) e o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Política Municipal de Segurança Pública e estabelece o Sistema Municipal de Segurança Pública, em conformidade com o art. 144 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

**Art. 2º.** A Política Municipal de Segurança Pública rege-se pelos seguintes princípios:

- I -** Respeito aos direitos humanos e às garantias fundamentais;
- II -** Prevenção da violência e da criminalidade como estratégia prioritária;
- III -** Atuação integrada e colaborativa com os órgãos de segurança pública estaduais e federais;
- IV -** Participação e controle social;
- V -** Uso proporcional da força e resolução pacífica de conflitos;
- VI -** Proteção dos bens, serviços e instalações municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37) 3234-1224**

**Art. 3º.** São objetivos da Política Municipal de Segurança Pública:

**I** - Contribuir para a redução da violência e da criminalidade no território municipal;

**II** - Promover a sensação de segurança e a cultura da paz na comunidade;

**III** - Proteger o patrimônio público municipal;

**IV** - Modernizar a infraestrutura e a tecnologia de segurança disponíveis ao Município;

**V** - Fomentar a integração entre os órgãos municipais e a comunidade nas ações de segurança.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMSEP)**

**Art. 4º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Segurança Pública (COMSEP), órgão executivo do Sistema Municipal de Segurança Pública, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, nos termos da Lei Complementar nº 1.973, de 19 de dezembro de 2025.

**Art. 5º.** Compete à COMSEP:

**I** - Planejar, coordenar e executar as ações da Política Municipal de Segurança Pública;

**II** - Promover a segurança patrimonial dos bens, equipamentos e instalações do Município;

**III** - Gerir e expandir o sistema de videomonitoramento municipal, em colaboração com as forças de segurança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**

**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000**

**CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37) 3234-1224**

**IV** - Articular ações integradas de segurança com a Polícia Militar, a Polícia Civil e outros órgãos estaduais e federais;

**V** - Coordenar, em conjunto com os órgãos competentes, a política de iluminação pública como instrumento de prevenção criminal;

**VI** - Desenvolver e apoiar programas e projetos de prevenção à violência, com foco em áreas e públicos vulneráveis;

**VII** - Elaborar estudos e diagnósticos sobre a criminalidade e a violência no Município para subsidiar o planejamento de ações;

**VIII** - Gerir a atuação de eventuais agentes de segurança patrimonial ou guarda municipal, caso venha a ser instituída por lei específica;

**IX** - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**Art. 6º.** A COMSEP será dirigida por um Coordenador, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sob a denominação de Diretor de Defesa Civil e Segurança Pública, conforme Anexo I da Lei Complementar nº 1.973, de 19 de dezembro de 2025.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMUSP)**

**Art. 7º.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública (COMUSP), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.

**Art. 8º.** Ao COMUSP compete:

**I** - Propor diretrizes para a formulação e execução da Política Municipal de Segurança Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**

**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000**

**CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37) 3234-1224**

**II** - Fiscalizar a implementação das ações e o cumprimento das metas do plano municipal de segurança;

**III** - Deliberar sobre os critérios de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) e aprovar sua prestação de contas;

**IV** - Promover a integração e a cooperação entre os órgãos do sistema de segurança e a sociedade civil;

**V** - Estimular a realização de campanhas educativas e de mobilização social pela cultura da paz;

**VI** - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 9º.** O COMUSP terá composição paritária entre poder público e sociedade civil, e será integrado por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

**I** – 01 (um) da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, que o presidirá;

**II** – 01 (um) da Procuradoria do Município;

**III** – 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

**V** – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

**VI** – 01 (um) da Polícia Militar de Minas Gerais;

**VII** – 01 (um) da Polícia Civil de Minas Gerais;

**VIII** – 01 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção local ou regional;

**IX** – 02 (dois) de associações de moradores ou conselhos comunitários de segurança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**

**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000**

**CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37) 3234-1224**

**X – 02** (dois) de entidades representativas do comércio e da indústria local.

**§1º.** Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§2º.** A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FUMSEP)**

**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, com a finalidade de captar e aplicar recursos na execução da Política Municipal de Segurança Pública.

**Art. 11.** Os recursos do FUMSEP serão aplicados no financiamento de:

**I -** Aquisição, manutenção e modernização de equipamentos para a segurança pública municipal, como viaturas, coletes, sistemas de comunicação e videomonitoramento;

**II -** Custeio, expansão e modernização da iluminação pública em áreas de risco;

**III -** Implementação de programas e projetos de prevenção à violência e de promoção da cidadania;

**IV -** Capacitação, treinamento e qualificação profissional dos agentes públicos que atuam na segurança municipal;

**V -** Realização de estudos, pesquisas e diagnósticos na área de segurança pública.

**Art. 12.** Constituem receitas do FUMSEP:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**

**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000**

**CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37) 3234-1224**

**I** - Dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município;

**II** - Recursos oriundos de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos federais, estaduais e outros municípios;

**III** - Transferências do Fundo Nacional de Segurança Pública e de outros fundos correlatos;

**IV** - Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

**V** - Recursos provenientes de emendas parlamentares;

**VI** - Outras receitas que legalmente lhe forem destinadas.

**Art. 13.** A gestão administrativa e financeira do FUMSEP competirá à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, sob a fiscalização e deliberação do COMUSP.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Fica instituído o Dia Municipal da Paz e Segurança, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro, com o objetivo de promover o debate e a conscientização acerca do papel de todos na construção de uma cidade mais segura.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37) 3234-1224**

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (22/05/2026).

**Oswaldo de Souza Maia**  
**Prefeito Municipal**